

Atos da Presidência

PORTEIRA IPHAN Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas – PGRC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, com base na Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO:

a recriação do Ministério da Cultura – MinC e o consequente reposicionamento político, gerencial e administrativo do Iphan no contexto da Administração Pública brasileira, em vista do realinhamento estratégico e a retomada da capacidade de coordenação de políticas públicas da área central do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional – Iphan;

a necessidade de modernização institucional da gestão do Iphan, particularmente junto às unidades descentralizadas para maiores e melhores entregas junto à sociedade;

a Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019, que regulamenta o Contrato de Desempenho, previsto no § 8º do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; e

o que consta no processo SEI nº 01450.003265/2023-29;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas – PGRC, com vistas à construção e implementação de soluções aos desafios enfrentados pelas Unidades, bem como, fomentar e internalizar no seio das Unidades a cultura de planejamento e monitoramento, com utilização de indicadores e metas finalísticas e administrativas, e contribuir para a melhoria da gestão e qualificação das entregas para a sociedade brasileira.

Art. 2º O PGRC terá como instrumento principal o Acordo de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas - AGRC, com o estabelecimento de metas de desempenho para o alcance dos objetivos estratégicos no âmbito do Iphan.

Art. 3º Os AGRC devem ser firmados pelos Dirigentes das Unidades Descentralizadas e pela Presidência do Iphan entre janeiro e março do respectivo exercício.

Art. 4º O PGRC será monitorado trimestralmente pela Diretoria Colegiada e Dirigentes das Unidades Descentralizadas.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Planejamento e Administração as funções de secretaria executiva do Programa devendo, entre outros, assegurar a emissão de relatórios relativos ao atingimento das ações/metas, ao menos trimestralmente, em processo SEI.

Art. 6º Os resultados dos AGRC devem ser publicados anualmente na forma de Relatório de Monitoramento do PGRC.

§ 1º O Relatório de Monitoramento do PGRC deve ser publicado no mês de janeiro de cada exercício, relativo aos resultados do exercício anterior.

§ 2º O Relatório de cada exercício deve obrigatoriamente ser considerado no exercício subsequente para o planejamento das ações e o estabelecimento do AGRC.

Art. 7º O desempenho quanto ao atingimento das metas pactuadas no AGRC servirá como parâmetro para as decisões de alocação de recursos, tanto pela Diretoria Colegiada quanto se tratar das ações finalísticas, quanto pelo DPA em relação às despesas de custeio administrativo da Autarquia.

Art. 8º As metas/ações poderão ser atualizadas ao longo do exercício de 2023, inclusive com a inclusão de novas ações ou mesmo o redimensionamento das metas já pactuadas, com apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 9º A Presidência poderá instituir instrumentos adicionais para a plena efetividade do programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS